



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CONTRATO N°005/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA, E A  
EMPRESA A&N LEITÃO AUDITORIA E  
CONSULTORIA S/S LTDA, NA FORMA  
ABAIXO.**

**A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA,** com sede à Avenida Nazaré, nº 708 - Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.850.095/0001-93, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Sr. **GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Avenida Senador Lemos, nº 500 apto. 2301, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000, Inscrito na OAB/PA sob o nº 7371-PA e CPF. nº 307.650.642-00, e de outro lado a empresa **A&N LEITÃO AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.027.995/001-63, estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 2204 CEP: 66.050-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio-Gerente Sra. **NATHALIA QUEIROZ LEITÃO**, brasileira, solteira, contadora, inscrito no CRC nº 020731-O/PA e CPF Nº 529.281.522-53, firmam o presente Contrato nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – O presente Termo de Contrato nº 005/2019, decorre do Processo Administrativo nº 072/2019 – Dispensa de Licitação Nº 09/2019, realizado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/16, especialmente o inciso II do artigo 29, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços profissionais de auditoria externa, para análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2018, conforme Justificativa Técnica em anexo.

**2.2** - É vedado à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do presente Contrato para a execução dos serviços ora avançados, por terceiros.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**3.1** - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** – A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo, a contar da assinatura do Contrato, de 30 (trinta) dias para entrega do Relatório do Auditor Independente (Parecer) e, 60 (sessenta) dias para a entrega do Relatório de Controles Internos.

**4.2** – Os resultados deverão ser apresentados a Diretoria Executiva da Contratante, no prazo de 02 (dois) dias após a conclusão dos levantamentos.

**CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ 11.980,00 (Onze mil e novecentos e oitenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas.

**5.1.1** – A primeira parcela, correspondente a 50% do valor, deve ser pago no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do Relatório dos Auditores Independentes (RAI) e a segunda parcela mediante a entrega do Relatório final da auditoria (Controles Internos).

**5.1.2** – O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto deste Contrato, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**5.2** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante, obedecendo as seguintes classificações:

Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0007.2162.

Natureza: 339039.

Sub-Ação: 2162.002

Tarefa: 015.

Fonte: 1001.020000.

Desdobramento: 33903905

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – A Contratada se obriga a prestar os serviços ora contratados, observando em tudo o que dispõe a Justificativa Técnica em sua proposta, especialmente, no que tange as especificações técnicas dos serviços e às normas de procedimento de auditoria.

**7.2** – A Contratada se obriga a concluir o trabalho no prazo avençado e ao final, produzir e fornecer um parecer e um relatório, esse último contendo a descrição da avaliação dos controles internos examinados e sugestões de melhorias, como forma de possibilitar a tomada de ações corretivas, visando solucionar as não conformidades constatadas, assim como, comentários acerca de eventuais aspectos julgados relevantes observados ao longo dos trabalhos.

**7.2** – A Contratante obriga-se a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento e o prazo determinado na Cláusula Quarta.

**7.3** – A Contratante se obriga a auxiliar no que for possível o bom desenvolvimento do serviço pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, e recebida pelo servidor **Rosmarim Ventura Barbosa, com atribuições de Contador da GFIN – Gerência Financeira da Cinbesa;**

**8.2** – A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, poderá a qualquer tempo exigir que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

CONTRADADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços prestados, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc;

**8.3** – Os serviços executados estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato e do termo de Referência, ou caso se constate, nos mesmos existência de vícios ou defeitos;

**8.4** – O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita prestação do serviço contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional;

**8.5** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**8.6** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

**8.7** – Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidade do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Em razão do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvados os casos de força maior, ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 74.245/2013;

**9.1.1** – A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada implicará em multa moratória, não compensatória, de 0,15%(quinze décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Empenho, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.1.2** – Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o Empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**10.1** – Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir do dia 14 de março de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A Contratada declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços correspondentes;

**13.2** – A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente Contrato quando lhe convier;

**13.3** – Todas as informações repassadas à Contratada durante a execução dos trabalhos sobre a Contratante deverão ser consideradas estritamente confidenciais e em caso de vazamento ou divulgação as mesmas, serão imputadas à Contratada as cabíveis sanções penais e responsabilização cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas acima elencadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1-** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 14 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Gilberto A. de Noronha**  
**Companhia de Tecnologia da Informação de Belém Cinbesa**

\_\_\_\_\_  
**Nathalia Queiroz Leitão**  
**A&N LEITÃO AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: